



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 804 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISCIPLINA SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA O ABRIGO INSTITUCIONAL DENOMINADA "CASA LAR - ABRAÇOS DE PAZ", NO MUNICÍPIO DE MUTUM (MG), E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL CORRELATO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal de Mutum, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigos 13 da Lei 719/2011, quanto ao número de servidores componentes do Abrigo Institucional "**Casa Lar Abraços de Paz**", passando de 03 para 06 o número de Monitores de Atividades.

Art. 2º - O salário do Coordenador da "Casa Lar - Abraços de Paz" passa a ser de R\$1.200,00.

Art. 3º - As contratações para a ocupação dos cargos criados pela Lei 719 e suas alterações serão feitas nos termos da Lei 771/2013, obedecendo ao regime jurídico dos servidores públicos do município. Fica instituído o adicional noturno para os monitores de atividade que fizerem jus a este.

PROJETO CASA LAR - ABRAÇOS DE PAZ				
COORDENADOR	01	40 horas	R\$ 1.200,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MONITOR DE ATIVIDADES	06	40 horas	R\$ 678,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Emenda Modificativa nº 01/2013

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Mutum – MG, mediante decreto, um crédito especial do tipo suplementar no valor, indicando a respectiva classificação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Parágrafo Único - Os recursos necessários para a abertura do crédito autorizado no “caput” deste artigo são os indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o artigo 46 do citado diploma legal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, ficam mantidos, na íntegra, os demais termos da Lei nº 719/2011.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutum - MG, aos 16 de dezembro de 2013.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum

Emenda Modificativa nº 01/2013

Autoria: Comissão de Serviços públicos Municipais

Data: 09/12/2013

Texto: No artigo 3º - para contratação ocupação dos cargos criados pela Lei 719, com as novas alterações serão feitas nos termos da Lei 771/2013, em se tratando do grau de escolaridade para os MONITORES DE ATIVIDADES, torna-se necessário o Ensino Fundamental Completo.

Justificação: Tal emenda se justifica em razão do requisito para preencher o cargo de coordenador. Assim pelo princípio da isonomia faz-se necessário igualar, haja visto que ambos podem exercer a mesma função.